



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa,46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

LEI 846/2024

Dispõe sobre a necessidade em dar mais transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios eventuais entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Sabáudia – Pr

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, presidente, na forma do artigo 44, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei visa dar maior transparência e publicidade quanto aos valores dispendidos na aquisição de cestas básicas, bem como do número de benefícios eventuais entregues por beneficiários, no âmbito do Município de Sabáudia, da forma aqui estabelecida:

§ 1º O Município de Sabáudia divulgará mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, a relação dos valores e quantidades das cestas básicas adquiridas e o número de cestas básicas entregues por beneficiário, da seguinte forma:

I - a relação dos valores totais das cestas básicas adquiridas, com a indicação do estabelecimento comercial em que foram adquiridas, informando o CNPJ e a razão social, a data da aquisição e a quantidade adquirida;

II - a quantidade de cestas básicas entregues, especificando o número de benefícios via CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e o número de benefícios via CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), informando as iniciais do nome e sobrenome do beneficiário;

III - a quantidade de cestas básicas entregues na zona rural (se houver), indicando a localidade e a quantidade;

IV - a quantidade de cestas básicas entregues na zona urbana, indicando o bairro e a quantidade.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá ainda guardar um comprovante de entrega do benefício por beneficiário, contendo a data que fora realizada a entrega, os dados cadastrais e a assinatura do beneficiário ou do seu responsável legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa,46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sabáudia, 25 de junho de 2024

APARECIDO JOSÉ BRITO
PRESIDENTE